

que S. Ex.^a o Ministro da Justiça, por seu despacho de 30 de Junho findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores

Refúgio do Tribunal Central de Menores de Lisboa

Artigo 339.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 2) «Alimentação»	—	250\$00
Para o n.º 3) «Fardamentos, resguardos e calçado»	+	250\$00

A referida transferência obteve o acordo de S. Ex.^a o Subsecretário de Estado do Orçamento, por seu despacho de 1 do mês corrente.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 4 de Julho de 1960. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.^a o Subsecretário de Estado do Orçamento, por seu despacho de 30 de Junho findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 8.º

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Artigo 110.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 1) «Correios e telégrafos»	—	1 500\$00
Para o n.º 3) «Transportes»	+	1 500\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 2 de Julho de 1960. — O Chefe da Repartição, *José de Sousa Nunes Ferreira*.

MINISTÉRIOS DA MARINHA E DO ULTRAMAR

Portaria n.º 17 820

Considerando a necessidade de estabelecer a lotação normal do Comando Naval de Angola:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e do Ultramar, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42 111, de 19 de Janeiro de 1959, fixar para o comando naval de Angola a seguinte lotação:

Oficiais

Oficial general (a)	1
Capitães-de-fragata (b)	2
Capitão-de-fragata de administração naval . .	1
Primeiros-tenentes (c)	3
Primeiros ou segundos-tenentes do serviço geral	2

Sargentos e praças

Primeiro-sargento artilheiro	1
Marinheiros artilheiros	5
Primeiro-sargento artífice electricista	1
Segundo-sargento artífice electricista	1
Segundo-sargento artífice radioelectricista .	1
Primeiro-sargento artífice condutor de máqui-	
nas	1
Cabos fogueiros motoristas	2
Marinheiros fogueiros-motoristas	8
Primeiro-sargento radiotelegrafista	1
Segundos-sargentos radiotelegrafistas	3
Cabos radiotelegrafistas	6
Marinheiros radiotelegrafistas	17
Marinheiros electricistas	3
Primeiros-sargentos de manobra	3
Marinheiro de manobra	1
Primeiro-sargento enfermeiro	1
Segundo-despenseiro	1
Segundo-sargento escriturário	1
Cabos escriturários	2
Marinheiros escriturários	2
Primeiro-sargento monitor	1
	62

71

(a) De acordo com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 41 057, de 8 de Abril de 1957.

(b) Em conformidade com o indicado no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 41 057, de 8 de Abril de 1957.

(c) Um destes oficiais é o indicado no § 2.º do artigo 6.º mencionado na alínea anterior.

Nota. — De acordo com o disposto no § 5.º do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 41 057, de 8 de Abril de 1957, os oficiais e demais pessoal da Direcção Provincial dos Serviços de Marinha de Angola poderão desempenhar, cumulativamente, funções militares no Comando Naval de Angola.

Ministérios da Marinha e do Ultramar, 14 de Julho de 1960. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*. — Pelo Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *A. Moreira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 43 072

Considerando que foi confiada ao engenheiro electrotécnico António Eládio dos Santos a elaboração do projecto de beneficiação e reparação da instalação eléctrica do edifício da sede da Alfândega do Porto, a que se refere o contrato n.º 66 140/240;

Considerando que se torna necessário proceder à correcção dos honorários, em função do valor da adjudicação da obra, em conformidade com o despacho ministerial de 17 de Janeiro de 1940, conjugado com o despacho de 7 de Janeiro de 1956;

Considerando que o engenheiro electrotécnico António Eládio dos Santos terá, nos termos contratuais, de prestar a devida assistência técnica aos trabalhos, cujo prazo de execução abrange parte do ano de 1960 e parte do ano de 1961;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar um termo adicional ao contrato n.º 66 140/240, com o engenheiro electrotécnico António Eládio dos Santos, para a correcção dos honorários referentes à elaboração do projecto de beneficiação e reparação da instalação eléctrica do edifício da sede da Alfândega do Porto, pela importância de 16 562\$90.

Art. 2.º Em consequência do prazo fixado para a execução da obra, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos ao autor do projecto, por virtude do contrato adicional, mais de 14 303\$20 no corrente ano e 2259\$70, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Julho de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 17 821

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 28 886\$, a inscrever em adicional ao orçamento privativo do Núcleo de Documentação Técnica, destinado a fazer face ao encargo com a participação daquele organismo no 26.º Congresso da Federação Internacional de Documentação, a realizar no Rio de Janeiro, tomando como contrapartida as disponibilidades que se discriminam:

Artigo 10.º, n.º 1) «Pagamento de serviços e diversos encargos — Encargos administrativos — Publicidade e propaganda»	15 250\$00
Artigo 10.º, n.º 2) «Pagamento de serviços e diversos encargos — Encargos administrativos — Pagamento de serviços e encargos não especificados»	13 636\$00
	28 886\$00

Ministério do Ultramar, 14 de Julho de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto n.º 43 073

Nos termos dos artigos 2.º e 30.º do Decreto n.º 20 985, de 7 de Março de 1932, e do n.º 5.º do § 1.º do artigo 21.º do Regimento da Junta Nacional da Educação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 611, de 19 de Maio de 1936;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São classificados como imóveis de interesse público:

Distrito de Castelo Branco

- Concelho da Covilhã — Capela de Santo Cristo, em Teixoso.
- Concelho da Sertã — Igreja matriz de Cernache do Bonjardim.

Distrito de Coimbra

- Concelho de Coimbra — Casa da Nau, que faz gaveto entre as Ruas das Esteirinhas e do Correio, em Coimbra.
- Concelho de Oliveira do Hospital — Igreja de Travanca de Lagos.

Distrito de Faro

- Concelho de Tavira — Forte da Conceição, também denominado Forte de S. João e Forte de S. João da Barra, na freguesia da Conceição.

Distrito da Guarda

- Concelho de Celorico da Beira — Igreja de Santa Maria, em Celorico da Beira.

Distrito de Lisboa

- Concelho de Sintra — Igreja de Almargem do Bispo.

Distrito do Porto

- Concelho da Póvoa de Varzim — Fortaleza da Póvoa de Varzim.

Distrito de Setúbal

- Concelho de Alcácer do Sal — Igreja do Convento dos Frades, em Alcácer do Sal.

Distrito de Viana do Castelo

- Concelho de Arcos de Valdevez — Capela de Nossa Senhora da Conceição, em Arcos de Valdevez.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Julho de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco de Paula Leite Pinto*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho conjunto de SS. Ex.ªs os Secretários de Estado da Agricultura e do Comércio de 1 do corrente mês, ficou a Federação Nacional dos Produtores de Trigo autorizada a adquirir centeio e cevada vulgar da colheita de 1960 pelo preço e condições estabelecidos no despacho de 19 de Junho de 1954, publicado no *Diário do Governo* n.º 137, 1.ª série, de 25 do mesmo mês e ano.

Comissão de Coordenação Económica, 5 de Julho de 1960. — Pelo Presidente, *António Fezas Vital*.